

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2697133**

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Última Instância nº 2697133, do processo abaixo:

1. Dados Gerais

Número Projeto: 172392/3541000/2019
Endereço: RUA AFONSO D'ESCRAGNOLE TAUNAI, 7227
Número CTPI: 2241924
Bairro: TREVO
Município: PRAIA GRANDE
Proprietário: EDUARDO GOMES DE MATOS
Responsável pelo Uso: EDUARDO GOMES DE MATOS
Responsável Técnico: LEONARD DE MEDEIROS LOPES
CREA/CAU Nº: 5070168797
Área Total: 305,53
Ocupação: Habitação multifamiliar
Risco (Carga de Incêndio): Baixo
Altura: 11,60
Nº de Pavimentos: 0

2. Dados do Requerimento

Data do Protocolo de Requerimento: 05/01/2021

Requerimento do Interessado:

MOTIVO: A escada de rota de fuga possui largura que varia durante trajeto devido a presença de pilares e vigas (erro construtivo); possuindo entre 1,00 m e 0,80 m em sua menor largura medida. Além disto, a escada é dotada de leque.

COMISSÃO TÉCNICA

PRINCIPAL OBJETIVO: Oferecer medidas compensatórias de prevenção e combate a incêndio que resguardem o pleno funcionamento da rota de fuga na escada, mesmo com largura inferior ao exigido

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2697133**

em norma e leque.

1º MEDIDA COMPENSATÓRIA: LOTAÇÃO MÁXIMA NOS PAVIMENTOS

Foi elaborada novos cálculos populacionais, considerando o estrangulamento de 0,80 m de largura nas passagens mais estreitas da escada, onde tal largura possui 1 UP (Unidade de Passagem). Para isso estipulou-se que o Pavimento Cobertura Salão de Festas (F-6) possuirá população máxima de 48 pessoas, limitando as populações através de layout de assentos fixos. Já os demais Pavimentos (A-2) possuirão população máxima de 06 pessoas, considerando que cada pavimento possui um apartamento, onde cada apartamento possui dois dormitórios e uma sala; logo cada apartamento e pavimento possui população de 06 pessoas, conforme 11/19, Anexo A, Letra C, duas pessoas por dormitório e sala.

Ficou comprovado que mesmo com o estrangulamento nos patamares e redução da capacidade da unidade de passagem devido ao leque, a largura de 0,80 m possui UP mais que suficiente para o evacuação da população, conforme cálculo em planta anexo.

Além disto, o Pavimento Cobertura Salão de Festas será dotado de placa tipo M2 com a população máxima, cabendo ao condomínio fazer fiscalização constante e assinando termo de responsabilidade que tal exigência será cumprida.

2º MEDIDA COMPENSATÓRIA: SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA EXTRA

Além de possuir fita antiderrapante nos degraus, haverá a previsão de faixas de sinalização refletivas nos rodapés das paredes dos halls e junto as laterais dos degraus.

Haverá também junto aos degraus em leque placa fotoluminescente de alerta, com os dizeres: CUIDADO DEGRAUS EM LEQUE, DIMINUIÇÃO DA UNIDADE DE PASSAGEM.

3º MEDIDA COMPENSATÓRIA: ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO

Atualmente a grande problemática do local é o estreitamento em alguns pontos da escada (variando entre 1,00 m e 0,80m) e os degraus em leque, diminuindo assim a capacidade da unidade de passagem. Considerando que uma unidade de passagem equivale ao número de pessoas que passa por essa unidade durante um minuto, e que a capacidade da unidade de passagem foi reduzida com a diminuição da largura da escada; logo precisamos acelerar o tempo de evacuação do edifício. Desta forma, é necessário que tempo de resposta das pessoas diante uma situação de sinistro seja mais rápida, para suprir a diminuição da capacidade da unidade de passagem na escada. Para isso será instalado Sistema de Alarme e Detecção de Incêndio em todos os Pavimentos, com Central de Alarme em local com maior fluxo de pessoas; para acelerar o tempo de resposta das pessoas e a evacuação do edifício.

4º MEDIDA COMPENSATÓRIA: BRIGADA DE INCÊNDIO

Será feito treinamento de Brigada de Incêndio a cada um ano, com 80% dos funcionários e ao menos um brigadista por pavimento, com nível de treinamento e instalação básico. Entretanto, o diferencial de tais Brigadas de Incêndio, é a brigada possuirá treinamento prático de abandono da edificação e rota de fuga, incluindo uso do Alarme de Incêndio que será instalado.

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos compromissados com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2697133**

5º MEDIDA COMPENSATÓRIA: VENTILAÇÃO NA ESCADA

Será feita uma abertura através de janela no topo da escada para exaustão de fumaça em caso de sinistro, de forma a torna-la mais segura para rota de fuga.

6º MEDIDA COMPENSATÓRIA: LAUDO ESTRUTURAL E LAUDO FOTOGRÁFICO

Conforme exarado no item 04 da Conclusão da Comissão Técnica indeferida, foi indicado que não há Laudo Estrutural que comprove as alegações de interferência por peças estruturais na escada, desta forma, segue anexo Laudo Estrutural comprovando que as peças estruturais estão presentes na escada e não é possível alterações.

Já no item 05 é levantada a possibilidade de executar uma escada externa para rota de fuga, entretanto se trata de edificação sem recuos, segue anexo Laudo Fotográfico.

CONCLUSÃO:

Tendo em vista as medidas compensatórias apresentadas acima, solicito encarecidamente que as mesmas sejam aceitas em detrimento ao não atendimento da escada e a utilização do leque, considerando que se trata de edificação existente e totalmente construída, e que não há possibilidade de demolição de elementos estruturais.

Reitero que foi construído sem respaldo e acompanhamento técnico de profissional habilitado, pois a edificação se localiza em área de assentamentos desordenados e com poder aquisitivo baixo, sendo muito usual a autoconstrução, assim como em muitas cidades do Brasil; entretanto o proprietário está em processo de regularização, acompanhado de profissionais e responsáveis técnicos, com o objetivo de deixar sua edificação segura, regularizada e habitável.

Certo de contar com a valorosa compreensão de Vossas Senhorias, peço o deferimento das solicitações para que se possa dar prosseguimento no processo de obtenção do AVCB da edificação.

3. Conclusão da Comissão Técnica

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2697133**

Considerando os parâmetros do Decreto Estadual 63.911 de 2018, combinado com item nº 10 da Instrução Técnica nº 01 de 2019;

Considerando que a escada de emergência da edificação possui larguras entre 1,00m e 0,80m, contrariando as normas técnicas quanto ao dimensionamento para rotas de fuga, bem como, trechos em leque;

Considerando que a edificação contraria o item 5.5.2.2.1 da IT-28/19 quanto a armazenamento e uso de botijão de GLP em pavimento superior ao térreo;

Considerando que o documento comprobatório de antiguidade da edificação possui área construída inferior ao projeto técnico apresentado, portanto, acarretando aumento de área construída;

Considerando que o documento comprobatório de antiguidade da edificação consta a ocupação "um sobrado", ensejando como residência unifamiliar, diversa da apresentada no atual projeto técnico;

Após análise da documentação apresentada, os membros da CTUI decidem pelo INDEFERIMENTO da solicitação devido:

1. A escada de emergência não atender aos requisitos mínimos de segurança previstos pelas normas técnicas, tornando a única rota de fuga da edificação insegura às pessoas.
2. A existência de botijão de GLP em local inadequado, contrariando as normas técnicas vigentes.

4. Homologação

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CTUI Nº 2697133.

Praia Grande, 23 de Fevereiro de 2021

Comandante

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".